





PROJETO DE LEI nº ____ DE ___DE MAIO DE 2015.

Protocolo: 0521/LEG Data: 06.05.2015 Hora: 10:13h "Institui o Ano do Sesquicentenário da Retomada de Uruguaiana na Guerra da Tríplice Aliança, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Ano do Sesquicentenário da Retomada de Uruguaiana na Guerra da Tríplice Aliança, para que seja celebrado condignamente, no transcorrer do ano de 2015, os 150 anos deste fato histórico ocorrido em 18 de setembro de 1865 no município, com vistas a promover atividades políticas, militares, educacionais, culturais, históricas, esportivas e sociais.

Parágrafo 1º. A celebração de que trata este artigo é de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Art. 2º. Deverá a Câmara Municipal de Vereadores realizar Sessão Solene alusiva ao evento instituído no Art. 1º, objetivando conferir Condecoração Municipal a autoridades, personalidades e entidades nacionais e estrangeiras em atenção a serviços prestados ao município.
- Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo farão imprimir em seus documentos oficiais os dizeres:
- "1865 ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA RETOMADA DE URUGUAIANA NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA 2015"
- Art. 4º. O Poder Executivo ao regulamentar atos comemorativos e concursos a nível cultural, histórico ou musical, poderá programar a entrega de premiações na Sessão Solene prevista no Art. 2º.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, se houverem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.
 - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Gen. Bento Martins, 2619 - Fone: (55) 3412-5893 - Cep: 97501-520 - URUGUAIANA-RS





irani@camarauruguaiana.rs.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir 2015 como o Ano do Sesquicentenário da Retomada de Uruguaiana na Guerra da Tríplice Aliança.

A Guerra do Paraguai foi o maior conflito armado internacional ocorrido na América do Sul. Ela foi travada entre o Paraguai e a Tríplice Aliança, aliando <u>Brasil</u>, <u>Argentina</u> e <u>Uruguai</u>. A guerra estendeu-se de dezembro de <u>1864</u> a março de <u>1870</u>.

Na sua primeira fase (1864-1865) a iniciativa esteve com os paraguaios que invadem quase ao mesmo tempo, no norte (Mato Grosso) e no sul (Rio Grande e Corrientes), e estabelecem dois teatros de operações.

Os paraguaios atravessam o Rio Uruguai, sob o comando do Tenente-coronel Antonio de La Cruz Estigarribia, e ocupam sucessivamente as povoações de São Borja, Itaqui e Uruguaiana.

Numa segunda fase, em <u>16 de julho</u> de 1865, o <u>Exército</u> <u>Brasileiro</u> chega à fronteira do Rio Grande do Sul e logo depois cerca <u>Uruguaiana</u>. A tropa recebe reforços e envia pelo menos três intimações de rendição a Estigarribia, que se encontrava dentro da Vila.

Em <u>11 de setembro Dom Pedro II</u> chega a Uruguaiana, local do cerco, onde já estavam os presidentes argentino <u>Bartolomé Mitre</u> e o uruguaio <u>Venâncio Flores</u>, além de diversos líderes militares, como o <u>Almirante Tamandaré</u>.

Nessa altura, parte de tropas aliadas que se encontravam nas vizinhas províncias argentinas deslocam-se para Uruguaiana, a fim de reforçar aquele cerco, comandado pelo tenente-general <u>Manuel Marques de Sousa</u>, Barão e depois <u>Conde de Porto Alegre</u>. A deposição das armas pelos paraguaios, rendendo-se, ocorre no dia <u>18 de Setembro</u> de <u>1865</u>.

Rua Gen. Bento Martins, 2619 - Fone: (55) 3412-5893 - Cep: 97501-520 - URUGUAIANA-RS





irani@camarauruguaiana.rs.com.br

Eis a importância desse episódio: nos meses seguintes, as tropas aliadas libertavam os últimos redutos paraguaios em território argentino. No fim do ano de 1865, a ofensiva passou a ser da Tríplice Aliança. Seus exércitos já contavam mais de 50 mil homens e se preparavam para invadir o Paraguai.

À semelhança do que pretendemos com este Projeto de Lei, esta Casa teve o cuidado de celebrar outros fatos e atos de relevância histórica para o município.

Exemplos são:

- A Lei nº. 1.721/84 que instituiu o Ano do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha;
- A Lei nº. 2.616/95 que instituiu o Ano do Sesquicentenário do Município; e
- Em 18 de setembro de 1965, houve ato comemorativo ao Centenário da retomada de Uruguaiana, culminando com a inauguração de um obelisco no cruzamento das Avenidas Presidente Vargas e Flores da Cunha.

Nesta oportunidade, estiveram presentes o Ministro da Guerra, General Costa e Silva, (futuramente Presidente da República) e o Comandante do 3º Exército, General Justino Alves Bastos. Para abrilhantar a festividade, desfilaram tropas da Guarnição local, os Dragões da Independência, Cadetes brasileiros, um contingente argentino de Paso de Los Libres, outro de Curuzu Cuatiá e Centros de Tradições Gaúchas.

Sob uma salva da Artilharia foram hasteadas bandeiras das quatro nações participantes do conflito.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Uruguaiana, RS., em 05 de maio de 2015.

Rua Gen. Bento Martins, 2619 - Fone: (55) 3412-5893 - Cep: 97501-520 - URUGUAIANA-RS





irani@camarauruguaiana.rs.com.br

IRANI COELHO FERNANDES

Vereador PP - Proponente